

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.019, DE 2005

“Altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dispõe sobre os índices de correção dos contratos de financiamento e renegociação de dívidas celebrados entre a União e os Municípios.”

Autor: Deputado JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS

Relator: Deputado LUIZ CARREIRA

I - RELATÓRIO

Com o projeto de lei agora sob exame, pretende o nobre Deputado José Santana de Vasconcelos substituir o Índice Geral de Preços – IGP-DI – pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA – como parâmetro de correção das dívidas contraídas pelos Estados e Municípios junto à União. Em sua justificação, o Autor argumenta que o descolamento entre o IGP-DI e o IPCA trouxe problemas para os Estados e Municípios, tendo em vista que suas receitas têm crescido em percentuais muito próximos do IPCA e significativamente abaixo do IGP-DI, que é o índice de correção contratual das dívidas com a União.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária, e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça

e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista da adequação financeira e orçamentária, devemos ponderar que a matéria tratada no projeto sob exame não tem repercussão direta ou indireta no Orçamento da União, eis que propõe a troca de índices de atualização de contratos da União que, no longo prazo, não devem divergir significativamente.

Pelo mesmo motivo, não temos qualquer objeção à aprovação do projeto do ponto de vista do mérito. Embora tenhamos certeza de que, no longo prazo, os índices de correção tendem a apresentar resultados muitos próximos, não há sentido em piorar ainda mais a difícil situação financeira dos Municípios com correções de dívidas circunstancialmente altas.

Diante do exposto, votamos pela não-implicação orçamentária e financeira, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.019, de 2005.

Sala da Comissão, em

Deputado **LUIZ CARREIRA**
Relator